

ANALISE DE PROPOSTA

1. O primeiro aspecto que foi apontado na primeira análise é que os preços globais praticados estavam superiores aos valores estimados pela Administração. Esta situação foi modificada quase na sua totalidade vez que os preços para o lote 1 foram reduzidos, embora ainda estejam minimamente superiores aos estimados (0,75%). Quanto ao lote II os preços estimados foram atingidos (na verdade apresentam uma pequena redução equivalente a 0,10%) o que nos parece não inviabiliza sua aceitação, em especial em função da necessidade de ajuste de alguns aspectos ainda pendentes de correção, conforme registrado abaixo.
2. No que se refere ao regime tributário constata-se que as novas planilhas de custos e formação de preços permanecem foram saneadas com a modificação para o regime tributário denominado Lucro Presumido. Percebe-se também que a Proponente optou por fazer o destaque dos impostos faturados IRPJ e CSLL. Esta solução encontra guarida na jurisprudência do TCU – Acórdão 648/2016 – Plenário.
3. Nas primeiras análises das planilhas de custos e formação de preços apresentados pela empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS foram apontados os seguintes aspectos que ensejaram a promoção de diligências objetivando esclarecimentos e/ou saneamentos, vejamos:

- a) Indicação de adicional noturno, adicional de hora reduzida para todos os profissionais envolvidos na contratação (motoristas e acompanhantes/monitores), contudo a aplicação desta rubrica não é devida para nenhum dos monitores, vez que para os traslados realizados no período noturno não há nenhum deste profissional alocado para nenhuma atividade. Da mesma forma há de se verificar a coerência de se manter este custo para todos os motoristas, pois, o volume de rotas para o turno da noite é minoritário dentro do escopo da presente contratação.

Nova Planilha: Situação saneada por meio de construção e apresentação de duas planilhas, uma contemplando os postos que atendem rotas noturnas e outra para os demais turnos. Contudo, o quantitativo de motoristas alocados para as rotas noturnas não conferem com os quantitativos constantes no edital e seus anexos. – Recomendamos fazer os ajustes necessários.

- b) Ainda no módulo 1 – Remuneração constata-se a incidência de custos sob a rubrica “Adicional de hora extra no feriado trabalhado”, esta rubrica não se mostra justificável porque as atividades serão ordinariamente realizadas em dias úteis, não havendo nenhuma previsão para sua ocorrência.

Nova Planilha: Situação saneada mediante a retirada da rubrica indevida. Do custo inexistente à luz da realidade contratual.

- c) Solicitamos esclarecimentos acerca do percentual indicado para o custeio do SAT – Seguro Acidente de Trabalho indicado no submódulo 2.2.

A Proponente apresentou seu SAT equivalente a 2%. Percentual coerente com seu CNAE principal, além de adotar o FAP de 1, correspondente à sua realidade atual (Simples Nacional). Somente após a migração para o regime tributário Lucro Presumido é que será iniciado Situação saneada.

- d) Verificamos que a proponente inseriu No submódulo 2.3 “Benefícios Mensais e Diários” o custeio do auxílio alimentação ou refeição, contudo não fez prova de que está regularmente inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT. Portanto, a planilha de custos e formação de preços deverá ser adequada à luz do regramento editalício condito no subitem 6.4.5 do edital, como condição para aceitação dos custos e consequentemente das propostas.

A empresa saneou a situação mediante comprovação de adesão ao PAT o que lhe confere o direito de manter os custos relativos ao fornecimento de auxílio alimentação como insumo, sem integrar a base remuneratória e seus respectivos reflexos nos encargos trabalhistas. Situação Saneada.

- e) Se faz necessário um melhor detalhamento na memória de cálculo em relação ao módulo 3 de modo a se conhecer as premissas adotadas na orçamentação da proposta em análise. É necessária a explicitação dos percentuais aplicados para os tipos de desligamentos estimados. Esta variável é fundamental para

controle dos custos não renováveis na forma indicada no subitem 16.15.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Situação saneada - Memória de cálculo contemplando valores coerentes e críveis. Os novos valores utilizados representam 4,5% de Turnover, 99% dos empregados demitidos como aviso prévio trabalhado e as multas cobrem os 100% das demissões.

- f) Na nova versão das planilhas apresentadas identificamos algumas falhas, no submódulo 2.1: Cálculos errados para 13º e Férias mais Adicional de férias, A rubrica Férias e Adicional de Férias aparece duas vezes, uma no submodulo 2.1 e outra no submodulo 4.1.**
4. Outro aspecto que impõe correção é a tributação relativa aos encargos relativos aos custos de capital – veículos; taxas, licenciamentos, vistorias e seguros e custos variáveis. Para cada tipo de custo constata-se a prática de percentuais de tributos diferentes. Contudo, considerando que a realidade tributária da empresa é uma só, não constatamos nenhuma justificativa para tais variações. Solicitar ajustes ou esclarecimentos.
 5. Por fim registramos que o valor cotado para o diesel de R\$ 3,65 não está alinhado com a realidade de mercado. Consultando os valores divulgados pela ANP para o município de Maceió, o valor mínimo de bomba (ou seja disponível para consumidores de varejo) é de R\$ 3,55. Entendemos que a Administração não pode aceitar nenhum preço superior a este patamar. A rigor deveria ser até um pouco menor, não é razoável imaginar que um grande consumidor, com volume mensal estimado superior a 32.000 litros de diesel tenha um custo igual a um consumidor de baixo volume. A escala certamente se traduz em economia em seu favor.
 6. Pelo exposto, sugerimos a aceitação da proposta e das respectivas planilhas auxiliares com a condicionante de que as correções acima citadas sejam efetivadas, mantidos todos os outros componentes de custos inalterados.

Maceió, 14 de Março de 2019.

Vanderleia Antônia Guaris Costa
Pregoeira